



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382629

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 0044803-93.2009.8.26.0506/50000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que são agravantes DONALD DINIZ DE FREITAS (JUSTIÇA GRATUITA) e CAROLINA DINIZ DE FREITAS CAMOLEZ, é agravado NELMA MARIA DA SILVA PINTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno nº 0044803-93.2009.8.26.0506/50000

Agravante: Donald Diniz de Freitas e outro

Agravada: Nelma Maria da Silva Pinto

Comarca: Ribeirão Preto

Voto nº 32.127

Ementa:

Agravo interno. Interposição em face de acórdão. Inobservância à hipótese de cabimento do recurso disciplinada pelo art. 1.021, do CPC. Recurso não conhecido.

Vistos.

Trata-se de agravo interno tirado do acórdão de págs. 156/160, que não conheceu do apelo na conformidade da ementa a seguir transcrita:

Apelação. Execução de título extrajudicial. Transcurso de mais de treze anos após o vencimento da nota promissória. Falta de citação. Demora imputável exclusivamente ao desinteresse da parte credora em realizar o ato, além de arquivamento dos autos por prazo superior a cinco anos. Prescrição quinquenal intercorrente consumada. Extinção. Apelo da parte exequente. Razões de apelação que não atacam especificamente os fundamentos da sentença. Descumprimento do ônus da impugnação específica. Art. 932, inciso III, do CPC. Violação ao princípio da dialeticidade. Sentença mantida. Recurso da parte

exequente não conhecido.

A agravante visa julgamento de seu apelo pelo colegiado e pede a nulidade de decisão monocrática.

O recurso interno foi processado sem resposta.

É o relatório.

Ao contrário do que alega a parte agravante, o não conhecimento do apelo não se deu por juízo monocrático e, sim, por decisão colegiada.

Assim, em razão da inobservância da hipótese de cabimento da espécie recursal trazida a exame disciplinada pelo art. 1.021, do CPC, o agravo interno não pode ser conhecido. No mesmo sentido:

AGRAVO INTERNO. Interposição contra acórdão Inadmissibilidade. Não conhecimento. Cabimento de agravo interno apenas contra decisão monocrática do relator Inteligência dos arts. 253, do RITJ e 1.021, do CPC/2015. Diversamente do que sugerido no recurso, a decisão impugnada foi proferida pela Turma julgadora e não apenas pelo relator. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2010748-86.2025.8.26.0000; Relator (a): Alexandre David Malfatti; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Angatuba - Vara Única; Data do Julgamento: 04/04/2025; Data de Registro: 04/04/2025)

AGRAVO INTERNO – INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO – Inadmissibilidade – Erro grosseiro – Inexistência de previsão legal – O agravo interno só é

cabível contra decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte – Inteligência dos arts. 1.021 e 1.070, do CPC e art. 253, do RITJSP – O manejo do agravo interno ou regimental contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, que afasta a possibilidade de fungibilidade recursal e acarreta o não conhecimento do recurso – Recurso manifestamente inadmissível – Agravo Interno não conhecido. (TJSP; Agravo Interno Cível 1000192-96.2018.8.26.0514; Relator (a): Maurício Fiorito; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Itupeva - Vara Única; Data do Julgamento: 10/04/2025; Data de Registro: 10/04/2025)

AGRAVO INTERNO – Recurso interposto contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento – Impossibilidade de conhecimento do recurso – Inadequação da via eleita – Hipótese em que o agravo interno é espécie de recurso destinada a impugnar decisão monocrática proferida pelo Relator – Inteligência do artigo 1.021, caput, do Código de Processo Civil – RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2045734-66.2025.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 45ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/04/2025; Data de Registro: 10/04/2025)

Pelo exposto, o voto é pelo não conhecimento do agravo interno.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator